



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Décima Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 18/05/2021 a 25/05/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa n° 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: Ag-AIRR - 2-47.2018.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Marianna Stasiak, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MARLEI SALETE WEIDE FIORDELIS, Advogado: André de Araujo Siqueira, Advogado: Fernanda Cristina Parzianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 13-28.2020.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ENDER RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antonio de Menezes, Advogado: Emanuel Marques de Melo Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Luis Claudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 40-92.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): EVERTON DE ALMEIDA BARBOSA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reatuação do feito para constar como Agravante OI MÓVEL S.A. e são Agravados EVERTON DE ALMEIDA BARBOSA e MASTER BRASIL S.A.; II - acordam, por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 51-15.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): EDIVALDO SANTIAGO, Advogada: Nívea da Silva Ramos Reseda, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Rômulo de Araújo Rodovalho, Advogado: Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 53-33.2020.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ANTONIO SOUSA JUSTINO, Advogado: Victor Maciel Brito Aguiar de Arruda, Advogado: Filipe Soeiro Martins, Agravado(s): MONTMEC LOCACOES E MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Ítalo Lannes Lima Albuquerque, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 54-77.2019.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): NARCIA CRISTIANE DE ARAUJO PIRES, Advogado: Priscilla Sales Barbosa Soares, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 62-95.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TECNOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Andréa Candida Vitor, Recorrido(s): SANDRO MACIEL DE ARAUJO, Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogado: Fernanda Camila Pissetti Polidoro Zonkowski, Recorrido(s): FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA, Advogado: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Annette Macedo Skarbek, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "intervalo intrajornada - redução ínfima de até cinco minutos", por ofensa ao art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no que diz respeito ao intervalo intrajornada restabelecer a sentença que limitou a condenação do pagamento de pagamento das horas extras decorrentes da redução do mencionado intervalo, nos termos da Súmula 437, I, do TST, apenas nos dias em que a redução do intervalo intrajornada ultrapassou cinco minutos no total, somados os do início e os do término do intervalo.; **Processo: Ag-AIRR - 88-10.2017.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): NADSON DE MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 105-26.2019.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARTA MEDEIROS LUNARDELI, Advogado: Bernardo Barbieri Seleme, Agravado(s): COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Angélica Lisboa de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 155-63.2019.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Agravado(s): MILTON MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Elias Gomes da Silva, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 212-15.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): FACO RECUPERACAO E LOCACAO LTDA - EPP, Advogado: Michel Ricardo Silva de Paula, Advogado: Filipe Torres de Sousa, Agravado(s): LEONARDO DE JESUS QUEIROZ, Advogado: Marcelo Caiado Sobral, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 243-63.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Recorrido(s): MONIQUE LORENA DOS SANTOS SANTOS, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): STC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Evanir Claret Bueno, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "terceirização", não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - Banco Santander (Brasil) S.A.; **Processo: AIRR - 298-40.2020.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): YASMIN LIMA DE FREITAS, Advogado: William Fernandes Rodrigues, Advogado: Gleison Gomes de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 300-36.2001.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANISMEIRY DE FREITAS VIEIRA GOMES, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): FELICIANO LOPES DE FIGUEIREDO, Advogada: Fabíola Keller de Moraes, Agravado(s): ADMISA - ADMINISTRADORA MINEIRA DE SERVIÇOS LTDA, , Agravado(s): MARCELO MARTINS DE FIGUEIREDO, , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRag - 324-33.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARISA ROSA DE MORAES, Advogado: Rodrigo de Bem, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIPLICANDO TALENTOS, , Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO ADMINISTRATIVO para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 327-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

27.2017.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSELITO SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "férias - pagamento em dobro"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-AIRR - 332-23.2019.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ADONIAS BALIEIRO DA COSTA, Advogado: José Elivaldo Coutinho, Agravado(s): REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA, Advogada: Telma Lucia Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 333-08.2019.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA, Advogada: Telma Lucia Miranda da Silva, Embargado(a): RENILDE TAVARES DE DEUS, Advogado: José Elivaldo Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 350-60.2020.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): ELIZANDRA TEBALDI, Advogada: Roxane Fernandes Ribeiro de Barcelos, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 384-02.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Recorrido(s): CRISTIANE COSTA SILVA, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Ciro Benayon Pimentel, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 406-78.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ROSALIA DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Adilma da Silva Gonçalves, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 414-91.2019.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO CORDEIRO DE VASCONCELOS, Advogado: Levison Fernandes de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Alexandre Correia Lima, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "justiça gratuita" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Amazonas; II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Amazonas.; **Processo: ED-ED-RR - 417-84.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AUGUSTO SENKIO NEVES, Advogado: Júlio César Schneider Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Advogado: Fernando Blaszkowski, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios com efeito modificativo para, sanando omissão, fazer constar da decisão ora embargada a determinação do restabelecimento integral da sentença quanto à reintegração do autor e o pagamento das parcelas constantes expressamente do aludido comando jurisdicional de primeiro grau, a saber: os salários, FGTS, férias e seu terço, décimos-terceiros salários, RSR, reajustes, abonos e gratificações, vale alimentação, pagamento da parcela patronal do plano de previdência da Fusanprev, bem como da parcela laboral, em vista de que foi o ato ilícito da Reclamada quem deu causa à parcelas e diferenças devidas, e PPR/PLR, tudo em parcelas vencidas e vincendas.; **Processo: ED-RR - 421-46.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JEFFERSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ATA AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 421-82.2018.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): SILVANETE JUSTO PAULINO, Advogado: Keomar Gonçalves, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 460-78.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogado: Mário César Bispo do Rosário, Agravado(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Andre Kruschewsky Lima, Advogado: Gabriela Fialho Duarte, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 465-76.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARION NOGUEIRA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

existência de transcendência social e política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, e condenar o reclamado ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, os quais serão calculados a partir de 12/11/1990, até a data em que foram restabelecidos os depósitos na conta vinculada do autor, conforme pedido formulado na exordial, observada a prescrição trintenária. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$ 10.000,00, das quais é isento o Município.;

Processo: Ag-ARR - 511-87.2014.5.06.0010 da 6a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELECOM NET S.A. - LOGÍSTICA DIGITAL, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): DOUGLAS FELIPE GOMES PENA MACIEL, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria de Lourdes Bezerra de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AIRR - 512-91.2017.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Advogado: José Ricardo Xavier de Araújo, Agravado(s): DORIMAR CARDOSO MARQUES, Advogado: Jocil da Silva Moraes Filho, Agravado(s): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS - ME, Advogado: Pedro Noronha Monsalve Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - MUNICÍPIO DE ITACOATIARA - e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública" e afastando a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 518-18.2017.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS PEDRO MEDRADO LUZ - EPP, Advogado: Fábio Yegros Pereira, Agravado(s): MURIELL GUSTAVO DA CRUZ, Advogado: Gabriel Augusto Camilo Anchieta, Agravado(s): TANIA MARIA CARDOSO DE LIMA - ME E OUTROS, Advogado: Fábio Yegros Pereira, Agravado(s): TANIA MARIA CARDOSO DE LIMA, , Agravado(s): JOVELINA MEDRADE DE OLIVEIRA, , Agravado(s): JOAQUIM MEDRADO LUZ, , Agravado(s): WILSON SILVA CORTE, , Agravado(s): JULIO CESAR MEDRADO, , Agravado(s): JESUINA GONCALVES DA SILVA, , Agravado(s): CARLOS PEDRO MEDRADO LUZ, , Agravado(s): WANESSA APARECIDA BISSI PIROTA, , Agravado(s): OG PEDRO CARDOSO DE LIMA MEDRADO LUZ, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: AIRR - 525-91.2018.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Lucas Christovam de Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSE DE JESUS, Advogado: Talys Fernando de Medeiros Dantas, Advogado: Hellen Kelleny Cavalcante, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 527-43.2019.5.13.0019 da 13a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCILENE INACIO, Advogado: Paulo César Conserva, Advogado: Mineli Sinfrônio Alves, Advogado: Tarcio Rodrigues Alexandria Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 612-55.2019.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRA BZYL, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RRAg - 614-25.2019.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CLENIZE MARIA GERLINGER, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE AÇÃO COLETIVA. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA ANTERIOR À ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/17. EXECUÇÃO INDIVIDUAL INICIADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 11-A DA CLT"; II - Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE AÇÃO COLETIVA. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA ANTERIOR À ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/17. EXECUÇÃO INDIVIDUAL INICIADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 11-A DA CLT", porque foi violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito; III - Sem prejuízo da intimação quanto à pauta de julgamento (nesta sessão se julga apenas o RR convertido, pois o AI foi julgado em sessão anterior), determina-se a reatuação para que conste a fase RRAg, sendo recorrente/agravante a reclamante e recorrido/agravado o reclamado.; **Processo: RR - 656-03.2019.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRESA FRASSON, Advogado: Jair Wensing Filho, Recorrido(s): KRYSSINA NAIADI STUERMER ARALDI, Advogado: Jose Gonçalves Guimarães Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido ter a gestante o direito à estabilidade provisória, condenar as reclamadas ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória, conforme pedido na inicial, referentes ao período compreendido entre a data da dispensa e os cinco meses posteriores ao parto, nos moldes do artigo 10, II, b, do ADCT. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00, a carga da ré.; **Processo: AIRR - 670-20.2019.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Agravado(s): ELIZANGELA FONTES DE LIMA, Advogada: Rusla Santana Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 702-87.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Fabiola Almeida Zanetti de Brito, Procurador: Víctor Augusto Lima de Paula, Agravado(s): DEUSEG LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Rita de Cassia Piloni, Agravado(s): SANDRA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): INSTITUTO AGRONOMO DO PARANA IAPAR, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.;

Processo: RR - 704-51.2012.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): CRISTIANE DANTAS DE SOUZA SOARES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada - ATENTO BRASIL S.A., por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilicitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, restando prejudicado o exame do tema "responsabilidade solidária". Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (p. 825 do eSIJ).;

Processo: RR - 713-12.2010.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA BARRA DO QUARAÍ, Advogado: Emanuel Leandro dos Santos Ramos, Recorrido(s): JOÃO GUARANI DO NASCIMENTO FAGUNDES, Advogado: Flávio Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema - "veterinário - salário-mínimo profissional - servidor público municipal celetista - Lei nº 4.950-A/66. inaplicabilidade", por violação do art. 37, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da Lei 4.950-A/66; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema - "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, custas, pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça gratuita.;

Processo: RR - 746-52.2017.5.06.0009 da 6a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANGELA MARIA INACIO DE SANTANA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECLAMANTE. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte que condenou subsidiariamente o Estado de Pernambuco.;

Processo: AIRR - 756-29.2017.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Advogado: Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALAN DO ESPIRITO SANTO PINTO, Advogado: Natanael Fernandes de Almeida Júnior, Advogada: Natalie Fernandes Cedraz de Almeida, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.;

Processo: AIRR - 767-24.2013.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): SIMONE LIMA MERCÊS DE ARAÚJO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 769-72.2017.5.11.0101 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): JOSE REIS PONTES, Advogado: Marcus José Queiroz Ferreira, Agravado(s): MAXIMUS COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 788-34.2019.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIETE LIMA DA SILVA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 790-63.2015.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravante(s): JÚLIA VIVIANE DA SILVA CORREIA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): SILVER DIME R.H. - RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para constar como Agravante JÚLIA VIVIANE DA SILVA CORREIA. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivamente interposto pela reclamante.;

Processo: AIRR - 817-43.2019.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): SEBASTIAO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Roberto Alves de Sá, Advogado: Maycon Moreira da Silva, Advogado: Aliany de Paula Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 826-10.2019.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): JUCENILDE ANDRADE DE FREITAS, Advogada: Lara Marcela Castro Groothedde, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Ruan Cardoso Carolino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 829-21.2017.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ADEMILTON CARLOS SILVA REIS, Advogado: Amaray da Silva Mota Júnior, Agravado(s): VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Enzo Bitencourt Machado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 829-64.2018.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): DILCENEIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dalton Lemke, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 856-79.2019.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA BARBOSA, Advogada: Ivanilde Marcelino de Castro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 873-98.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Lucas Barbosa de Araújo, Agravado(s): MILTON SOARES DE SOUZA, Advogado: Edivarde Sant'Ana Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 900-46.2017.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARENILTON JESUS DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Luiz Sol Ozelim, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 901-48.2019.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA, , Agravado(s): IVONE DE SOUZA SILVA FEIJO, Advogado: Geresa Andrea Moreira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 902-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

30.2014.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JAMILE SANTOS SOUZA DE LIMA, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Embargado(a): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Allison Dilles dos Santos Predolin, Advogada: Flávia Quinteira Martins, Advogada: Júlia Serrat Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 906-57.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): DÁSIO FRANCO MUNIZ, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 910-08.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Erica Ferreira de Oliveira, Advogado: Sergio Santos Silva, Agravado(s): EVERALDO SILVA ALVES, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Advogado: Tiago Alves Ferreira, Advogado: Élio Barros de Araújo Filho, Agravado(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Kelly Pires Teixeira, Advogado: Alessandra Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 913-42.2019.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): ROBERTA JESUS DE SOUZA, Advogado: Alexandre Viana Freire, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Raimundo de Amorim Francisco Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 925-41.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM S.A. (SUCESSORA DA TIM CELULAR S.A.), Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JAQUELINE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, I - acolher questão de ordem para, dando consequência à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação n.º 32.250, mediante a qual a Corte Suprema cassou o acórdão anteriormente prolatado por esta egrégia Turma no presente processo e determinou a prolação de nova decisão, proceder a novo exame dos Agravos de Instrumento interpostos pelas reclamadas; II - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 953-42.2019.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): RAYANE CALMONT DA SILVA, Advogado: Marcelo de Paula Moreira, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 955-86.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ana Carla Felipe dos Santos, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Diogo Jácome Bezerra Diniz, Agravado(s): FRANCISCO JOSINALDO DA SILVA, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., , Agravado(s): GEORADAR AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA S.A., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 972-46.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): MARIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA NEVES, Advogada: Krysna Marcela Ramirez Ferreira, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Alessandro Callil de Castro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1003-03.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUZINETE BATISTA DA SILVA LOIOLA, Advogado: Gilberto Damásio do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): CLINICA DAS AMENDOEIRAS LTDA, , Agravado(s): UNIÃO (PGU), , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1042-78.2017.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARLEIDE LIMA RAMOS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1056-37.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): GILSON PEREIRA, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1058-35.2016.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Antonio César Sanches, Agravado(s): LINDINALVA SOARES SILVA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1061-18.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Recorrido(s): PRISCILA MENDES, Advogado: Aline Martins Ziliotti Uehara, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista no tocante ao fato gerador dos juros de mora e multa das contribuições previdenciárias, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, com a nova redação, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação às parcelas até 4/3/2009, os juros e a multa moratória incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, a qual determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista, e, no tocante às parcelas posteriores a 5/3/2009, os juros de mora incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (redação atual do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91) e a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT). Custas inalteradas.;

Processo: AIRR - 1063-17.2019.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): GERALDO NONATO SERRA PIMENTEL, Advogado: Ingrid Kelly Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.;

Processo: RR - 1094-14.2010.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCINEI MENDES GONÇALVES, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ, Advogada: Iausy Anahy Farias Martins Pera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à reclamante o pagamento de 1 hora a título de intervalo intrajornada, com adicional e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, desta Corte, nos dias em que não houve a concessão integral do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, desconsiderando-se variações de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo. Mantido o valor da condenação.;

Processo: AIRR - 1099-26.2018.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): MARIA CONCEICAO DE AQUINO LIMA, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): TRAVEL BUS LTDA., Advogada: Viviane Braga de Moura, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 1131-39.2019.5.07.0029 da 7a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE TIANGUA, Procurador: Renato Cardoso de Meneses, Agravado(s): ELIANA BORGES DE SOUZA, Advogada: Ana Letícia Pontes Araújo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1132-94.2019.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): ANDREY COSTA VIANA, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO AMAZONAS.;

Processo: Ag-AIRR - 1156-31.2017.5.17.0001 da 17a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANDERSON ROCHA MACHADO, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1178-58.2019.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Valeria Carneiro Lages Resurreição, Agravado(s): SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Neilton Santos Azevedo, Agravado(s): ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 1181-24.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Daniel Cordeiro Peracchi, Embargado(a): TERCIA REGINA DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Raimundo Cordeiro Valente, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 1183-77.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARI ELISABETH SOARES LEITAO, Advogado: Ageu Libonati Junior, Advogado: Alex Libonati, Recorrido(s): VANILSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Marcelo Augusto Paulino, Recorrido(s): ERICK JOSE MINAMOTO DOS SANTOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1202-93.2018.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DO MUNICIPIO DE MARITUBA E REGIAO, Advogado: Marco Antônio da Silva Pereira, Advogado: Davi Costa Lima, Advogado: Rone Miranda Pires, Advogada: Tamyres Lima Castelo Pereira, Advogado: Nadia Caribe Soares Bastos, Advogado: Verena Formigosa Vitor, Advogado: Angelo Luis Silva Pes, Agravante(s) e Agravado(s): DISTRIBUIDORA BELEM DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Francinaldo Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da DISTRIBUIDORA BELÉM DE ALIMENTOS LTDA., quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA", ficando prejudicada a análise da transcendência II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA E REGIÃO para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 1206-36.2019.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): OCILANGE SANTANA TAVARES, Advogada: Kelma Souza Lima, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1219-26.2017.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INARO FONTAN PEREIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): EDSON PEREIRA XAVIER, Advogado: Jorge Azevedo, Agravado(s): JACQUELINE FERNANDES VIEIRA DE VASCONCELOS, , Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RR - 1228-29.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Daniella Kuhn Ponde, Advogada: Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Recorrido(s): RUBERVALDO OLIVEIRA SOUSA E OUTROS, Advogado: José Fábio Rodrigues, Recorrido(s): ENERG CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - EPP, Advogado: José Henrique Andrade Chaves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", e; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 1234-83.2017.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Sidney Souza Mota, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA DE CARVALHO, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1239-47.2017.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joice Naia Siqueira, Advogado: Raquel Souza da Silva, Agravado(s): ADRIANO CEZAR, Advogada: Joice de Moraes, Advogado: Suelen Soares, Agravado(s): V.H.C. TRANSPORTES LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1267-46.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GUIMARÃES JÚNIOR, Advogado: Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): LIDER SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA - EPP, Advogada: Naila Catarine Lima Nonato, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reautuação do feito a fim de que o reclamante passe a constar como Agravado; II) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista e IV) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1275-15.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ELITA PEREIRA DA SILVA, Advogado: João Carlos Sambuc Júnior, Advogado: João Carlos Sambuc, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1282-19.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Arthur Rodrigues de Sousa Oliveira, Agravado(s): WEVERTON PAULINO FERREIRA PEREIRA, Advogada: Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, Advogado: Ariane Martins Fontes, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", bem como afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação", negar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento..; **Processo: Ag-AIRR - 1285-25.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NELSON JACOB BAUERMANN, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da reclamada, para determinar o processamento do seu agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 1298-61.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Alan Patrick da Silva, Agravado(s): VANESSA REGINA RAMOS, Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1343-89.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA PAIVA, Advogado: Ricardo de Melo Paz, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: AIRR - 1362-48.2016.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUELI DE SOUZA, Advogado: Marcela Jareski Darella, Agravado(s): INTERSEPT LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandrina Morais Gomes, Advogado: Ana Paula Scaraboto Zago, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINHAIS, Advogado: Guilherme Daloce Castanho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "validade do acordo de compensação"; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT"; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: ED-RR - 1376-46.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Torres Pessoa, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): DIANA VIRGÍNIA GEREMIAS RODRIGUES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a contradição constatada, negar provimento ao recurso de revista da autora.; **Processo: AIRR - 1379-42.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO SOARES DE ANDRADE, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DA AUTOMAÇÃO. AUMENTO DA JORNADA DE SEIS PARA OITO HORAS COM MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. PROGRESSÃO SALARIAL. NÃO PREENCHE REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT" e "DIFERENÇA SALARIAL. PROMOÇÕES. NULIDADE DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL"; **Processo: AIRR - 1470-02.2018.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): JORGE LUIZ BRITO SILVA, Advogada: Adelia Marcya de Barros Santos, Agravado(s): ATITUDE TERCEIRIZCAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Flávio Roberto de Matos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1509-48.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Álvaro Veras Castro Melo, Agravado(s): LUCINEIDE MARTINS DA SILVA, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA SOLARES LTDA, Advogado: Raissa Bezerra de Faria, Advogada: Mariana da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1547-69.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JUDITE FERREIRA SANTOS, Advogado: Hugo Kartzziano Rodrigues dos Santos, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1548-38.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): NIVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1559-59.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procurador: Ricardo José Costa Villaça, Agravado(s): GEISA DANIELLE ALMEIDA ESTRELA ARAUJO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1569-69.2017.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): RAILDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Almir dos Santos da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Thaís Silva Fagundes, Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "horas de sobreaviso"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1591-85.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VAGNER FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Helio Bisi Filho, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE ENTREGAS EXPRESSAS, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 462 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença mediante a qual as reclamadas foram condenadas solidariamente ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: ED-RR - 1627-67.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WILTON RODRIGUES MACIEL, Advogado: Sérgio Fontana, Advogado: Mateus Rodrigues Fontana, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, imprimindo-lhes efeito modificativo, para restabelecer a condenação referente às "diferenças de horas de sobreaviso e reflexos".; **Processo: RR - 1645-45.2017.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO ROBERTO SUCUPIRA GIRÃO, Advogado: Gustavo Brígido, Advogado: Douglas Souto Cabral, Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que tange ao tema "multa por embargos de declaração", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta ao reclamante, de 1%, pela oposição dos embargos de declaração considerados protelatórios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 1693-55.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTADORA TRANSFINAL EIRELI - (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)., Advogado: Jordana Negrelli Comper, Agravado(s): JOSE CARLOS PENNA BARCELOS, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "multa por Embargos de Declaração protelatórios", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1706-34.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): LEONARDO FRANCISCO OLIVEIRA GODINHO, Advogado: Andrea Santos Silva, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência da matéria objeto do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1725-79.2017.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROSANA INNOCENCIO DA SILVA SETTI, Advogado: Adriano Leonardo Zillmann, Agravado(s): R & C EMPREENHIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, Advogado: Jackson Willian de Lima, Advogado: Ricardo Kiyoshi Sato, Advogado: Vinicius Cabral Bispo Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PEDIDO DE INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA QUANTO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento no que concerne à matéria "ACÚMULO DE FUNÇÕES", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO A CARGO DA UNIÃO. AÇÃO PROPOSTA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1741-45.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ MENEZES DA SILVA, Advogado: Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1764-39.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante (s) e Agravado (s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): LEONARDO HUGO VIANA CLARA, Advogado: Igor Eustáquio de Carvalho Ruggio, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Claro S/A para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1768-23.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): ENDER RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antonio de Menezes, Advogado: Emanuel Marques de Melo Júnior, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1844-77.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Procurador: Thiago Davis Bomfim dos Santos, Procuradora: Marta Sueli Andrade de Oliveira, Procurador: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Recorrido(s): GILBERTO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Manoel Luiz Costa Santos Filho, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 1899-45.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogada: Patrícia Corrêa Gobbi Batistela, Advogado: Luiz Antônio Abage, Embargado(a): ELISANGELA PERPETUO CAMARGO, Advogado: Wellyngton Neris de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1983-85.2017.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Agravado(s): MARIA MADALENA SOUSA DA SILVA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 2022-98.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSINEIDE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s) e Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" e negar provimento ao agravo de instrumento, e; II - reconhecer a transcendência acerca do tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 2079-60.2016.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): EMANUELE CRISTINA DO CARMO, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "banco de horas", "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", "intervalo interjornadas", "multa convencional" e "honorários advocatícios", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 2089-69.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): IARA NADIA ALVES DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Adriane Cristine Cabral Magalhães, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 2140-61.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): TÂNIA BRANDÃO GOMES, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, restando prejudicado o exame do tema "responsabilidade subsidiária". Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (p. 720 do eSIJ).; **Processo: AIRR - 2250-86.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): DAYSE LENE COSTA XAVIER, Advogado: Edmilson Maia Brandão, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2367-83.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marco Antonio Zito Alvarenga, Agravado(s): FRANCIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 2379-85.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): ANA ACACIA PINHEIRO GAIA, Advogado: Camila Pinheiro, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 2562-84.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogada: Gabriela Carr, Advogada: Fernanda Boaventura Ortega, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Recorrido(s): THIARA XAVIER SILVA, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., no tocante ao tema "licitude da terceirização", por contrariedade à Súmula n.º 331, III, desta Corte superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador dos serviços e, por conseguinte, excluir da condenação as parcelas dele decorrentes em razão da aplicação das normas coletivas asseguradas aos bancários (diferenças salariais entre o salário da reclamante e o piso salarial estabelecido nas normas coletivas dos bancários e reflexos; auxílio-refeição; auxílio cesta-alimentação; décima terceira cesta-alimentação; multas convencionais; jornada de seis horas - artigo 224, cabeça, da CLT e horas extras e reflexos dela decorrentes), bem como a determinação de retificação da CTPS da reclamante, reconhecida a responsabilidade subsidiária do banco tomador dos serviços, nos termos da Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 2640-82.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRISCILA DOS SANTOS, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante.; **Processo: RR - 7000-86.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Procurador: Thiago Luís Eiras da Silveira, Recorrido(s): LAKO BARRACHAS LTDA., , Recorrido(s): JESUS ROQUE DA COSTA, , Recorrido(s): VALDIR JOSE MAFRA DOS REIS, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a extinção da execução fiscal, determinar a suspensão da execução no período de parcelamento até a quitação total do débito, devendo ser retomada a execução nos autos originários em caso de descumprimento da obrigação.; **Processo: AIRR - 10015-27.2017.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Ademilson Cavalcante da Silva, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA, Advogado: Jamile Oliveira Ferreira, Advogada: Vanessa Cristina Lins, Advogada: Christiane de Lima Vital, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10023-75.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): MARCELO ALEX DA SILVA, Advogado: Crésio Jonas Franco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10044-49.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE FREITAS BARBOZA, Advogada: Amanda Cristina Piratelli, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "dobra de férias" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência o recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10064-27.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Luciane Gonçalves Tessler, Agravado(s): CLAUDETE HERNANDES DE SOUZA, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10066-66.2019.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WILLIAM SILVA, Advogada: Juliana Viotto, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): LUBRIPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Ana Paula Savoia Bergamasco Diniz, Advogada: Mariana Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10076-56.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): AMINTAS JOSÉ MAGALHÃES, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, , Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10083-37.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado: Eric Teixeira Araújo, Agravado(s): IZONETI DA CONCEICAO, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral de Brito, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10092-02.2018.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Marcos Antônio Cais, Advogado: Jonas Oller, Agravado(s): ALESSANDRO PASSOS CAFE, Advogado: Ângela Almanara da Silva, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10113-14.2019.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Agravado(s): FLORIVAL SOUTO FERREIRA, Advogada: Karina Khairallah Godoi, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Agravado(s): MULTIFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Cassiano Pilan, Agravado(s): PRO7 GESTAO, ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI EPP - EPP, Advogado: Cassiano Pilan, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10117-02.2019.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIMARA DIAS DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Jair Ricardo Pizzo, Advogado: Caio Henrique Vernaschi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Advogado: Rodrigo Funk de Carvalho Freitas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10160-62.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Procurador: Maira N. Veneziani da Silva, Agravado(s): ELIZ REGINA FERREIRA ONOFRE, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10187-40.2019.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MASSA FALIDA de ORION ABRASIVOS LTDA, Advogada: Alessandra Maretti, Advogado: Michele Gomes dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO FILHO DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Andre dos Santos Santiago, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10205-20.2018.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GEINER SOUZA CAMPOS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): ALLES ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Nayche Hannan, Advogado: Rafael da Cruz Alves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 10211-36.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): ERCIO APARECIDO MARTIN FRACHINE, Advogado: Leandro Correa Leme, Advogado: Alan Tobias do Espirito Santo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogado: Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10216-15.2019.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SETEC SERVICOS TECNICOS GERAIS, Advogado: Bruna Greco Dal Bo, Advogado: Ana Carolina Welligton Costa Gomes, Agravado(s): ROSANA NUNES DA ROCHA CAVALCANTE, Advogado: Jorge Kalil Assad Filho, Advogado: Thiago Magalhaes de Moraes, Agravado(s): GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Romeu Gallucci Marçal, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10228-58.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): MARISA DOS ANJOS RODRIGUES, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogada: Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): M.M.V. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10253-47.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JOSIMEIRE DO AMARAL TAVARES, Advogado: Célio Aparecido de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10264-27.2017.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): MANOEL DE LIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10320-49.2018.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALLFRESH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando César Teixeira, Agravado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento, em relação aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA" e "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema "PAGAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO".; **Processo: AIRR - 10344-13.2017.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO MIRANDA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MACEDO, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): CONSISA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO MIRANDA DE MACEDO, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marina Martins da Costa, Decisão: por unanimidade: Djudgar prejudicado o exame da transcendência de ambos os recursos de revista; II) negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada CONSISA Engenharia EIRELI.; **Processo: AIRR - 10353-24.2019.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Procurador: Reinaldo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): CAIQUE FERNANDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogada: Gabriella de Almeida Silva, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA, Advogado: Roberta Nardy Moutinho, Agravado(s): CONSORCIO ECOPAV-MPC, , Agravado(s): CICLO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., , Agravado(s): JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO, , Agravado(s): ECOSERVICE ENGENHARIA, CONSULTORIA E OPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10395-30.2018.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): OSMARI ALFREDO DA SILVA GUIOTI, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10412-92.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALESSANDRA VITÓRIA CÂNCIO, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante.; **Processo: AIRR - 10426-22.2019.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): JANDIRA PEREIRA DE CARVALHO ZAMBON, Advogada: Géssica Grazieli Brunca Batista, Agravado(s): RGS COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Mônica Regina Camargo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10452-40.2019.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MARINALVA RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Eduardo José Oliveira Bicudo, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, , Agravado(s): MARIA SONIA RIBEIRO, , Agravado(s): GILDASIO RIBEIRO DE ALMEIDA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10523-18.2018.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Advogado: Heliton Santos Rocha, Advogado: Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Marta Regina Romagnolli Borella, Agravado(s): ELIZABETH PEREIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10595-42.2018.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HYWRY COSTA MARTINS, Advogada: Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogada: Lillyan Mayara Bie, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "acordo de compensação de jornada", "intervalo intrajornada", "intervalo interjornadas", "base de cálculo das comissões das vendas a prazo" e "aplicação do critério de cálculo das horas extras previsto na Súmula nº 340 do TST aos intervalos intra e interjornadas", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10607-29.2017.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIZEN PARAGUAÇU S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE SEBASTIAO, Advogado: Alex Oliveira Busquete Tangerino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10689-87.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Embargado(a): EDSON WANDER MARTINS, Advogado: Cláudio Geraldo Magalhães, Advogada: Cristiane Brandão da Cunha, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer os embargos declaratórios, porquanto deserto.; **Processo: AIRR - 10698-30.2018.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): MANUELA GUEDES BORGES, Advogado: Caio Henrique Abranches Salomon, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento..; **Processo: AIRR - 10763-76.2019.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): VALDICEIA RODRIGUES DE ALMEIDA ARAUJO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10766-91.2019.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELLINGTON DIAS BICALHO PEREIRA, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10785-14.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ROBSON DA CRUZ, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TIM S A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10794-71.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): DAYANA BEATRIZ SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Cláudia Hernandes Pereira, Recorrido(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Guilherme Marçal Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "terceirização", não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: Ag-AIRR - 10913-30.2018.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Pamela Vargas, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Advogado: Samuel da Fonseca Coqueiro, Agravado(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A/B ONYX LTDA, Advogado: Luís Gustavo Mendes Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. .; **Processo: RR - 10942-89.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Nuno Roberto Coelho Pio, Recorrido(s): IONE MARA RIBEIRO PRUDENTE, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, , Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista; III) não conhecer dos demais temas por ausência de transcendência..; **Processo: AIRR - 10949-94.2019.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Scomparin Pereira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA, Advogado: Vanilda Maria de Melo Ribeiro, Agravado(s): MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurilio Ramos de Sa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11024-59.2019.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): RONALDO MATEUS, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11025-18.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): DAVID GERALDO FONSECA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. ARTIGO 62, I, DA CLT. MOTORISTA CARRETEIRO CONTRATADO ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

12.619/2012. CONTROVÉRSIA SOBRE A POSSIBILIDADE DE EFETIVO CONTROLE DA JORNADA LABORADA" e "HORAS EXTRAS. CONTROVÉRSIA SOBRE A JORNADA FIXADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. PERÍODO CONTRATUAL EM RELAÇÃO AO QUAL NÃO FORAM JUNTADOS CONTROLES DE JORNADA. ALEGAÇÃO DE CONDENAÇÃO COM BASE EM JORNADA INVEROSSÍVEL E DE INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE", ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO". VERBA PREVISTA EM NORMA COLETIVA COM NATUREZA INDENIZATÓRIA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 7º, INCISO XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11040-52.2019.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA DE PAULA, Advogado: Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL VICENTE DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11057-02.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALINE DA SILVA CALIXTO, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO - IBAP, Advogada: Marília Soares Ferri, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11132-59.2018.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JUDSON BENEDITO BRISOLLA FRANCHI, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Frederico Augusto de Mesquita Luna, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PARCELA "SEXTA PARTE". ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA".; **Processo: RR - 11168-57.2018.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): ALEX FABIANI GUIMARAES, Advogado: Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Caroline Moura Mafra, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema Juros de mora; III) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11169-21.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDILÂNIA HELENA VITÓRIO, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 11174-15.2019.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA UBERLANDIA LTDA E OUTRA, Advogado: Fernando César Teixeira, Agravado(s): MARCOS ANTONIO MARCOLINO JUNIOR, Advogado: Edson Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11182-85.2018.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Agravado(s): JOSINO EPIFANIO VIEIRA, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento formulada no parecer do Ministério Público; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11186-85.2018.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Advogada: Fabiana Morselli, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL CLAUDIA MARQUES, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Advogada: Fabiana Morselli, Agravado(s): CECILIA ANDREIA MARTINS, Advogado: Rodrigo Silva de Oliveira, Advogada: Daiane Aparecida Severiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11217-54.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Janaina Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Agravado(s): ELISERIA LOPES DA SILVA GUILHERME, Advogada: Sthéphany Vilarino Valério Mourão, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11234-96.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NELSON ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Valdeli do Nascimento, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDREIRO DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Hudson Antonio Martins de Oliveira, Agravado(s): MARCIA IAUSSOGHI CAPIOTTO, Advogado: Otávio Tenório de Assis, Agravado(s): RENATO DAS NEVES, Advogada: Andréa Cristina Ferrari, Agravado(s): MARA REGINA FERREIRA PANSANI ALBORGHETTI, , Agravado(s): FILIPE PANSANI ALBORGHETTI, , Agravado(s): GABRIELA PANSANI ALBORGHETTI HESPANA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11250-58.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DIAS DE FREITAS, Advogada: Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11274-86.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCIO DE ANDRADE, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): CATALENT BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Adriana Cristina Montu, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, nos termos do pedido exordial. Invertido o ônus da sucumbência, os honorários periciais e as custas processuais incumbem à reclamada. Custas no importe de R\$ 200,00, considerado o valor de R\$ 10.000,00, ora arbitrado à condenação. Indevidos os honorários advocatícios à parte reclamante ante a ausência dos requisitos da Súmula 219 do TST (ausência de credencial sindical), visto que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 09/05/2017, antes da eficácia do art. 791-A da CLT acrescido pela Lei 13.467/2017.; **Processo: RR - 11310-93.2018.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GERALDO ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao obreiro os benefícios da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 11426-66.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLOS FERREIRA MERQUIADES, Advogada: Danielle Cristina Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 11509-70.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS REIS E OUTROS, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento a agravo.; **Processo: AIRR - 11548-30.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): ELMONT - EMPRESA ELETROMECAÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravante (s) e Agravado (s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ROSEVALDO FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, I - indeferir a pretensão veiculada pelo reclamante por meio da Petição n.º 128427-00/2021. Acordam, ainda, por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 11550-19.2016.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR, Advogado: Marcelo Carriel Honorio, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Francisco Clarimundo de Resende Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11565-22.2019.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Procurador: Maria Vanda Santana Lima, Procurador: Fábio Camargo Ferreira, Agravado(s): MARIA APARECIDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALVES, Advogado: Valdivino Gonçalves Corrêa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11613-44.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Luís Antônio Albiero, Advogada: Natália Franco Massuia e Marcondes, Advogada: Tânia Mara Ramos, Agravado(s): MARIA LIMA DE SOUSA, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 11620-61.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogado: Iury Moreira Assis, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogada: Camila de Oliveira Mattos Nogueira, Advogado: Bruno Mejdalani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 11660-32.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ELIAS MUNIZ, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 11662-83.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AUGUSTO PINTO ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Petrobras, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da entidade pública; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: AIRR - 11662-31.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): 2.0 HOTEIS RIBEIRAO PRETO I LTDA., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JERUSIA NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rapozo, Agravado(s): SENHOR CHOPP EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11748-98.2017.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): CRISTIANO FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", e; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 11765-34.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): MARTA CAROLINA FREITAS RIBEIRO, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogada: Mônica Beatriz Gomes, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 11791-03.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LENILCE DA ROCHA BORGES, Advogado: Fernando Henrique Barbosa Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 11819-18.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Jair Pereira da Silva Júnior, Advogado: Sergio Augusto Pereira, Embargado(a): DELIO AMARAL DA SILVA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, sem conferir-lhes efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescentar fundamentos, os quais passam a integrar o acórdão embargado.; **Processo: Ag-AIRR - 11849-96.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): MARCOS JOSE VITURI, Advogado: Vlamir José Mazaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11992-50.2018.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Renata Eloísa da Silva Haddad, Agravado(s): FERNANDA DE OLIVEIRA ROLLI, Advogado: José Carlos de Quevedo Júnior, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., , Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, , Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12014-82.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jaime José dos Santos, Advogado: Aluizo Ferreira dos Santos Junior, Advogado: Thiago Prado Fonseca Santos, Advogado: Jamar Correia Camargo, Agravado(s): GLEIBOR MIGUEL DO NASCIMENTO, Advogado: Bruno Feijo Imbroinisio, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 12048-82.2017.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JACINTO AUGUSTO JARDIM LEAL, Advogado: Ricardo Jardim Leal, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 12260-53.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Lael Rodrigues Viana,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Recorrido(s): MICHAEL PAES ALVES, Advogado: André Luís de Paula, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer dos recursos de revista dos reclamados (Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: Ag-AIRR - 12377-27.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 12426-17.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA FERREIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 12655-56.2017.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSANGELA RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, Advogado: Eli Muniz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12802-32.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogada: Leticia Sanches Ferranti, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Jaqueline Vitória Leite Novoletti, Agravado(s): UNIFORTE AMERICANA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Tatiana Teixeira, Agravado(s): CLAUDIA DE OLIVEIRA SERRAZES, Advogada: Silvia Stracieri Janchevis Preiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 16458-07.2016.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): ADRIANA CESÁRIO CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Kassyo José Costa Lima, Agravado(s): DIAGSUL - INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., Advogada: Aneulina Miranda Lopes, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Advogado: Ana Luisa Rosa Veras, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 16669-05.2018.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Procuradora: Elisângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): MARIA ELIENE FERNANDES, Advogado: Fernando Lima Sousa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, anulando, por consequência, todos os atos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum.; **Processo: AIRR - 20000-43.2018.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): EVA VALQUIRIA WOLTER FONSECA, Advogado: Niro Nornberg Junior, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20147-31.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANALIA CRISTINA PIRES DA SILVA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAL, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito a fim de excluir nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 20188-72.2019.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): PRISCILA IRACEMA FAGUNDES DE ALMEIDA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao terceiro reclamado, julgando improcedente, em relação a ele a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 20209-42.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Carolina Weber Dias, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Recorrido(s): HERRANA DE OLIVEIRA FONTOURA, Advogado: Fernando de Oliveira Vollino, Recorrido(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA. - ME, Advogado: Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 20231-26.2019.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): BEATRIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Luis Rorato, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20237-68.2019.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): LUCIANA CRISTINA MULLER, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): FORTE SUL SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TERCEIRIZADOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" , e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 20323-27.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Antônio D'Amico, Advogado: Rafael Fritsch de Souza, Advogado: Gustavo Santos Rocha da Rocha, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): MARCELO SIQUEIRA CAMARGO, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), , Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.; **Processo: AIRR - 20410-36.2016.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Cristiane Cassini Peter, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdoná Fonseca, Agravado(s): BRUNA LORENZZETTI, Advogada: Cláudia Cássia Dallegrave, Advogado: Clarice Otília Scheneider, Agravado(s): TRAET - ATIVIDADES FISICAS LTDA, , Decisão: por unanimidade: a) reconhecer as transcendências política e jurídica dos recursos de revista; b) negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: RR - 20490-34.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HERTON LUIS SCHLEMER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Fábio Radin, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Renato Miler Segala, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Renato Moreira Dorneles, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Luis Gustavo Franco, Advogado: Fabiano Pretto, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Pablo Drum, Advogado: Leonardo da Silva Greff, Advogado: Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Denise Trein, Advogado: Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Leda Saraiva Soares, Advogado: Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogado: Fernando da Silva Abs da Cruz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça do Trabalho, restabelecer a sentença por meio da qual se deferiu o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, cota-parte do empregado e do empregador.; **Processo: AIRR - 20696-16.2018.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Graziela Mendes Michelin, Agravado(s): ANDERSON CORREA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Kellen Rodrigues Moraes, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento aos agravos de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A.; **Processo: AIRR - 20706-95.2018.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Kátia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): PAMELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20736-72.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, SIDERÚRGICA, CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVIAIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFF-SHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS - STIMMMERG, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, I - Determina-se a reatuação para que seja inserido o marcador "Lei 13.467/2017"; II - não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 20880-41.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANO PILAR, Advogado: Luciano Roberto Sarturi, Agravado(s): MEPEL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Eliandro dos Santos, Agravado(s): CARTEMBA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI - EPP, Advogada: Mariana Gorosterrazu Martinelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20882-46.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): NEARA BEATRIZ VILAR DE FREITAS, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20903-24.2017.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Machado, Agravado(s): PAULO RIBEIRO NUNES, Advogado: José Roberto de Lima Cruz, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21045-33.2019.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGUES ASSEIO E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Camila Bee, Agravado(s): PRISCILA SILVEIRA VAZ, Advogado: Carina Bairros de Souza, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21194-68.2017.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): NAIR SOARES BORGES, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21212-75.2018.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): GRASIELA BARROSO DOS PASSOS, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21269-71.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): VERA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Ausani, Agravado(s): SULPORK EIRELI - EPP, Advogado: César Augusto Jardim Zaltron, Agravado(s): COOP REGIONAL CASTILHENSE DE CARNES E DERIVADOS LTDA, Advogado: Maria do Carmo Lorenci Lunardi, Agravado(s): MAPASA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTROVÉRSIA SOBRE FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17"; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ALIBEM ALIMENTOS S.A.; **Processo: RR - 21313-78.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): SILVANA OLIVERIO, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 21464-22.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FELIPE DA SILVA LUCCAS, Advogado: Thiago Leal Bandeira Martha, Advogado: Gustavo Feller Martha, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21849-24.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Everton Leszczynski Souto, Advogado: Caroline Moreira Velho Etges, Agravado(s): MARCELO RUSCHEL TRASEL, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Paula Nocchi Martins, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "PROFESSOR. ATIVIDADES EXTRACLASSE. HORAS EXTRAS" e, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22984-46.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): ELTON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Goncalves Fich, Advogado: Alberto Hugo Kliemann, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA, Advogado: Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 24078-83.2014.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Embargado(a): JUSTINA DELGADO GOMES (MENORES IMPÚBERES POR ELA ASSISTIDOS E REPRESENTADOS) E OUTROS, Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira, Embargado(a): USINMEC - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Alcindo Cardoso do Valle Júnior, Embargado(a): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 24437-23.2018.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogada: Lays da Silva Ibanhes, Agravado(s): JORGE RICARDO DE MELLO, Advogado: Diego Marcos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 27040-27.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE RIO DO SUL - EAFRS/SC, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): JOSMAIR CARLINI, Advogado: Wanderley Camargo, Recorrido(s): KOBRASERV SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Escola Agrotécnica Federal de Rio Do Sul - EAFRS/SC por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: Ag-AIRR - 37600-05.2009.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO COELHO PEREIRA, Advogada: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Maurício Monteiro de Barros Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Alexandre Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo ..; **Processo: AIRR - 81340-76.2000.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Agravado(s): AGUINALDO DOS RAMOS PEREIRA, Advogada: Maria do Rosário da Silva, Agravado(s): SANITEC HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 98840-77.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO PINHEIRO SANTOS, Advogado: Marco Antônio de M. Pereira, Agravado(s): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 100024-54.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): MARIA ANGELICA LOPES LOURENCO DE LIMA, Advogado: Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 100029-55.2018.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): CARLOS VÍTOR LOURENÇO, Advogado: Afonso Chiote Cabral, Agravado(s): ALAMANDA PAISAGISMO E MEIO AMBIENTE EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100055-88.2019.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Agravado(s): BRUNO WALACE PEREIRA LIMA, Advogado: Thiago Luiz Araujo Vivas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100071-14.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JEFFERSON FILGUEIRA DE MELO JUNIOR, Advogado: Edilene Fialho da Cunha Costa, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100133-42.2017.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GELSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100159-13.2017.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Alexandre Guimarães Farah, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): GELSON JOSE VICENTE, Advogada: Ivone Roque da Silva, Agravado(s): MR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100254-12.2019.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Advogado: Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): JOSE ANTONIO SATIL DA SILVA, Advogado: Márcio Maia de Araújo Palmar, Agravado(s): TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Maria do Carmo Ferreira de Moraes Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100269-39.2017.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA E OUTRA, Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): LAIS CLAUDINO FARIAS, Advogado: Expedictus José Crescencio Siqueira, Advogada: Isabela Kleinsorgen Motta de Moraes, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. FINANCIÁRIA"; II - negar provimento a agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS DEFERIDAS EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO".; **Processo: AIRR - 100343-34.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Patricia Campos Dantas Elias, Agravado(s): ANTONIO JORGE MOURA LIMA PEREIRA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): NOVA ITAIPU SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100373-89.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE CONCEICAO, Advogado: Wagner Jorge Clemente Coelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II- negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100388-61.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): WALMIR BELEM GOMES, Advogado: Mileno Dantas Cabral Medeiros, Agravado(s): ROCHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, , Agravado(s): MACHADO & RAPOSO CONSTRUÇOES LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100476-45.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Renata Nacif Cotrim, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): FERNANDA LUISA TAVARES ESTEVES, Advogada: Alessandra dos Santos Campos, Advogada: Cintia Freitas de Santana, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HOSPITALAR, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100529-09.2017.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MAXWELL COSTA BRAGA, Advogado: Leandro Gomes Neto, Agravado(s): FOTOTERRA ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTOS LTDA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Decisão: por unanimidade: 1) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Abrangência da condenação"; e.2) reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100547-35.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): ANGELINA VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Kariny Oliveira Loures, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Agravado(s): SISTEMA P H DE ENSINO LTDA, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro e II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras.; **Processo: AIRR - 100567-19.2017.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Ligia Campos Loureiro, Agravado(s): ALLYNE SENNA ALVES MACIEL, Advogado: Bruno Luís Souza de Paula, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100584-29.2017.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVANA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100642-78.2018.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): MIRIAM AROABA GOMES, Advogada: Rosana Maria da Silva Juvencio, Agravado(s): MEGALAGOS DIAGNOSTICA LTDA - EPP, Advogado: Almir Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100642-14.2019.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JAQUELINE DE SOUZA, Advogado: Kildare Flávio Belo Furtado, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 100727-90.2018.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Adriana Maria de Almeida Meirelles, Agravado(s): CLAUDIA REGINA GUIMARAES FRAGA, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Alcides Barreto Brito Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 100754-39.2017.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alexandre Fernandes, Agravado(s): FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, Advogada: Mariluzia Ribeiro Cavalcanti, Advogado: Marcelo Monteiro da Silva, Agravado(s): ROBSON OLIVEIRA DE ASSIS BAPTISTA, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo da reclamada União; II- negar provimento ao agravo da reclamada Universidade Federal do Rio de Janeiro.; **Processo: AIRR - 100798-34.2018.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): VALDINEIA MACEDO DA GAMA, Advogado: Victor Jacomo da Silva, Advogado: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100861-21.2017.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Pova, Agravado(s): VALQUIRIA LIMA SARPA, Advogado: Bernardo Diniz Licurci de Mello, Advogado: Wellington Bosser Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: AIRR - 100867-32.2018.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JANE APARECIDA DIAS DA SILVA, Advogada: Andrea Alexandrino Serrano, Agravado(s): NOVA ERA NE PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogada: Raphaella Cristina Pereira Rodrigues, Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100907-63.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ALINE DE OLIVEIRA AVELAR, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100934-61.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLIAN CARVALHO DA CONCEICAO, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Advogada: Janaina Soares Amarante, Agravado(s): BANDEIRANTE COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 100960-23.2016.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): JOSE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 101051-84.2016.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): THAYS DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Otávio Ribeiro França, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101079-87.2017.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HERNANDEZ RICARDO RAMOS HEREDIA, Advogado: Bianca dos Santos Priamo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101130-15.2018.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): BENAIA PIMENTA, Advogada: Luciana Leal Berquó Ururahy, Agravado(s): A REIS ROCHA SERVICOS MARITIMOS, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101145-16.2016.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BENCORP MEDICINA OCUPACIONAL LTDA., Advogado: Marcos Antônio Pavani de Andrade, Advogado: Paulo Thiago Vieira da Silva Fernandes, Advogado: Victor Eduardo Barbosa Filipin, Agravado(s): ANA CRISTINA CORDEIRO DEL GIUDICE, Advogado: Marcio Azevedo Pereira, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101151-23.2018.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): ROSANE DA CRUZ RAMOS, Advogado: Luiz Ricardo Archano Rodrigues, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogada: Mariana Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101244-04.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A. E OUTRO, Advogado: Pedro Guilherme Alberto Dias, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): EMANUELLE DA ROCHA MOREIRA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101278-35.2018.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): WAINE SILVEIRA DE MELO PEREIRA, Advogada: Maria Eugênia Pereira da Fonseca Spinelli, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101278-24.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): MARCIA FERREIRA DUARTE MUNIZ, Advogado: Francisco Fabricio Braga Diniz, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101303-95.2018.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JURANDIR PESSOA SALDANHA, Advogado: Waldino Martins Alves, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Itamar Silva Sacramento, Advogado: Antônio Carlos Xavier Duarte, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101369-02.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): MONICA ROSA DE ASSIS CARVALHO, Advogado: Anselmo Luiz da Silva Baía, Advogada: Thuany Soares de Souza, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Fernanda Cunha Pinheiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101435-29.2017.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO REIS RAMOS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101473-31.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONDINELI JULIO DA SILVA, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Luisa Carolina de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101728-37.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavidanes, Agravado(s): RAFAEL COSTA DE ANDRADE, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO"; II - negar provimento a agravo quanto ao tema "PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA".; **Processo: AIRR - 101803-25.2017.5.01.0051 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA CLASSE CALCADOS E COMPLEMENTOS LTDA - ME, Advogado: Maurício Michels Cortez, Agravado(s): TALITA CRISTINA GARCES DE SOUZA ROCIO FERREIRA, Advogada: Danilo Gutenberg Mira, Advogado: Carlos Alberto Patrício de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência com relação aos tópicos "horas extras" e "integração do pagamento por fora"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101956-25.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): TATIANA DOS SANTOS AQUINO, Advogada: Alessandra Felicidade da Silva Neves, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102534-56.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Carlos Augusto Pereira, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): CRISTIANE PACHECO SANT ANNA, Advogado: Luís Cláudio Matos Ribeiro, Agravado(s): MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 132600-79.2009.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HENRIQUE JOSÉ RIBEIRO, Advogado: José Pérciles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 143500-47.2002.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALOÍSIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de sanar erro material na fundamentação do julgado ora embargado, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo, para que, às pp. 2.156/2.157 do eSIJ, onde se lê: "(...) dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste se houve ou não a prática de atos protelatórios também por parte da executada no período posterior a 8/2/2012(...)", leia-se: ""(...) dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste se houve ou não a prática de atos protelatórios também por parte da executada no período posterior a 2/8/2012(...)"; **Processo: AIRR - 143740-49.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Cristina Satie Saito, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): AGNALDO XISTO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 156640-56.2005.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): IONÁ FERNANDA PEREIRA DE MOURA, Advogado: Alessandro Santos Pinto, Agravado(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aline Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 160340-54.2005.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): NELSON DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-RR - 163000-11.2004.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos André Viana Coutinho, Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., , Agravado(s): EDSON LUIZ RAMOS, Advogado: Rita Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AIRR - 165440-52.2001.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): VALDEMIR OLIVEIRA DE BRITO, Advogado: Fábio Kik da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 177900-81.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 246000-29.2006.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Simone Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Agravado(s): ERNESTO LENIM PINHEIRO MOURA, Advogado: Cristiano Menezes Lima, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDEMENTOS LTDA, Advogado: Francisco Abraao Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 353840-41.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ANA CLÁUDIA PINTO, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Agravado(s): DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1000076-30.2018.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIANNA LIMA DE SOUZA, Advogado: Graziela Pereira da Silva, Agravado(s): CSOFT DO BRASIL LTDA - EPP, , Agravado(s): CARLOS ANTONIO DE PAULA MACHADO, , Agravado(s): SEBASTIAO DE PAULA MACHADO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000144-33.2019.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HITALO HENRIQUE DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Everton Vicentini Costa, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Aldrin Sene Amaral, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000185-82.2018.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): THIAGO DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Washington Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 1000209-48.2019.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRUNO SILVA ARAUJO, Advogado: Fábio de Oliveira Hora, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000257-74.2020.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: EDUARDO HIROSHI IGUTI, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): MARCOS BARBOSA GUIMARAES, Advogado: Murilo Fernandes Cacciella, Advogado: Daniel Duarte Elorza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000303-30.2018.5.02.0472 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): RICARDO BERNARDES OZORIO, Advogada: Andressa Santos, Advogado: Odete Maria de Jesus, Agravado(s): EPACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Fernando Barretti, Advogado: Clovis Fernando da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000408-62.2019.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ROOSEVELT MATTEI, Advogado: Luciano Ribeiro Notolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000410-20.2019.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): VERONICA EDITE DO NASCIMENTO, Advogado: Valério Alves da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000484-50.2018.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Carolina dos Reis, Procuradora: Giovanni Durazzo Neto, Agravado(s): JESSICA CRISTINE LIMA, Advogado: Davi Carneiro Costa Moura, Advogada: Lívia Osorio da Fonseca Rocha Tavares, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000490-97.2019.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): LUCIANA FALCO RODRIGUES DE ARAUJO E OUTRA, Advogado: Fausto Ferreira Cruz de Souza, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000512-87.2020.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): BIANCA RODRIGUES NAKANO, Advogada: Cleonice Cristina Lopes da Silva, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Fábio Romeu Canton Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000538-20.2017.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INCENTIVALE MARKETING DE INCENTIVO LTDA - ME, Advogado: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): AHMAD HUSSEIN CHOUMAN, Advogado: Ivone Leite Duarte, Advogado: Clemente Cardoso de Almeida Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "vínculo empregatício", "enriquecimento ilícito - férias" e "enriquecimento ilícito - horas extras"; II) não reconhecer a transcendência no tocante ao tema "prescrição relativa ao FGTS"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000556-06.2018.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Advogado: Jorge Alves Dias, Agravado(s): BRASILMAXI LOGISTICA LTDA, Advogado: Alexandre Mendes Pinto, Agravado(s): VOLNEY ANDRE CUNHA DE OLIVEIRA, Advogada: Thiane Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000572-81.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): ELAINE DA FRANCA, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1000652-82.2019.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Agravado(s): DAIANE CARVALHO RAFAEL, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): SHIELD SEGURANÇA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000685-46.2017.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): WAGNER MORELLI, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: AIRR - 1000723-70.2019.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): NILSON ACIOLE LOPES, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000749-39.2019.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): HUGO LEONARDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Caio Henrique Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000813-97.2019.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): ANTONIO VALDO GOMES CAMPOS, Advogada: Rita de Cássia Klukevitz Toledo, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Júlio César Conrado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000886-23.2019.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Flavia Pias de Oliveira Ramos, Agravado(s): SAMARA FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NOBRE, Advogado: Marcos Alves Ferreira, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000925-43.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): MARCELO ROBSON RANGEL TEIXEIRA, Advogado: Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA POR CERCEAMENTO DE DEFESA E OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO"; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONTROVÉRSIA SOBRE TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. ACÓRDÃO DO TRT QUE CONCLUIU PELA EXISTÊNCIA DE FRAUDE E SUBORDINAÇÃO DIRETA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento; IV - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", "HORA EXTRA ALÉM DA 6ª DIÁRIA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA." e "DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação..; **Processo: AIRR - 1001005-06.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUCAS TIAGO LIMA, Advogado: Andrea Barbosa Paradela, Advogado: Thais Pamela da Silva, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001074-15.2019.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): MARCIA APARECIDA DA SILVA NUNES, Advogado: Andre dos Santos Lima, Agravado(s): ASSOCIACAO AGUAS MARINHA, Advogado: Leandro Cícero Silva Barreto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001083-34.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Agravado(s): VALDELI DA CRUZ SILVA, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): JOANA DARC ASSEIO E CONSERVACAO LTDA - ME, Advogado: Alexandre Bresci, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001148-49.2019.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Fernanda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Malzoni Leme, Agravado(s): CICERO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Mauro Oliveira do Nascimento, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, , Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, , Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA - EPP, , Agravado(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência dos recursos de revista; II) negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001167-02.2019.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato Yukio Okano, Agravado(s): MARIA LUCIA MARTINS, Advogado: Rogério Quevedo, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001221-89.2019.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogado: Janaina Luanda Patricia Dias Moreno, Advogado: Francisco Lucas Barbosa de Oliveira, Advogada: Andréia Oliveira de Paula, Agravado(s): JESSICA PIRES DO MONTE MAIA, Advogado: Vítor Fernandes Vasconcellos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001265-26.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Antônio César de Souza, Agravado(s): NATIELE SOUZA SANTOS, Advogado: José Espedito de Souza, Advogado: Cícero Israel de Souza, Agravado(s): ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1001466-30.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Valdir Cazulli, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Recorrente e Recorrido: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogada: Carla Adriana Basseto da Silva, Recorrido(s): PATRICIA PEREIRA LOPES, Advogado: Igor Girodo Zemczak, Recorrido(s): IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA (terceiro reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do Estado de São Paulo (segundo reclamado) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: AIRR - 1001487-43.2019.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): GISELE MARTINS ATTARD, Advogado: Eduardo Fanchioti Loureiro, Advogado: Raúl de Araújo Schinagl Oliveira, Agravado(s): NT FAST ALIMENTAÇÃO EIRELI - ME, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcelo Laurindo Pedro, Advogado: Cleverson Eugênio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 1001621-82.2018.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Agravado(s): JOSIMARA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Lisboa Dantas, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1001765-47.2019.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Maria Oliveira Nascimento, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): EDIVAN MINGA BATISTA, Advogado: Paulo Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001876-45.2017.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OSMAR MORAES DA SILVA, Advogado: Ivair Aparecido de Lima, Advogado: Wagner Ferreira da Silva, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001879-73.2017.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): SARA CAROLINA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Márcio Silva Coelho, Advogado: Cláudio Alves de Souza, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Márcia Sanz Burmann, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001902-51.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Procuradora: Flávia Aparecida Santos, Agravado(s): MARCIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Mirandola Neto, Agravado(s): P.E.M. TRANSPORTE MUNICIPAL URBANO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002000-10.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CILDO CITO DE OLIVEIRA, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo instrumento.; **Processo: RR - 1002465-27.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Claudinei de Souza Mariano, Recorrido(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Claudinei de Souza Mariano, Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Recorrido(s): VIACAO BOLA BRANCA LTDA, Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Recorrido(s): RAFAEL PONTES PEDREIRA, Advogado: Paulo César Druzian de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, ante a ofensa ao artigo 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada (VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.), determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do aludido apelo, como se entender de direito.; **Processo: AIRR - 20578-23.2017.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): MORGANA ALMINHANA DOS SANTOS, Advogada: Sandra Gorete Kochenborger, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, , Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 11064-53.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): JORGE DE PAULA LIMA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Advogado: Leonardo Jamel Saliba de Souza, Advogada: Janaina Rodrigues Gonçalves, Agravante (s) e Agravado (s): LC AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Mauricio Carlos Lapolli, Advogado: Julio Fernando Webber, Advogada: Marina Domeneghini, Advogado: Fernando Rigobello Wilhelms, Advogado: Geneci Aparecida da Rosa, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 20949-60.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): FERNANDA GOMES CAMPOS, Advogado: Ricardo Pahim Dornemann, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: RR - 11272-83.2018.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDA CARNEVALLI ZUBILLAGA, Advogado: Mauricio Boscarior Guardia, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 618-77.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): LUCIANO COMIN, Advogado: Orlei de Souza Morais, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 21081-60.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRO ALVAREZ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: RRAg - 1022-59.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): GERSON CLAUDIO CORREIA DE MATTOS, Advogada: Adriana de Oliveira Ivanov, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Carla Rezende de Freitas, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Vanessa Pires de Souza Berger, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 1551-61.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): GISLENE MIRANDA GUIMARAES, Advogada: Patrícia de Fatima Rocha Silva, Advogada: Karen Poliana da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 1712-06.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANTONIO COLLACO NETO, Advogado: Rogério Miranda de Campos, Agravado(s): ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE CARTOES TELEFONICOS LTDA., Advogado: Paulo Vitor Braga Souto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: RR - 11157-64.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Recorrente(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcio Elias Barbosa, Recorrido(s): CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Ana Catarina Uyema Bottarini, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 1611-57.2017.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSEMARY DA SILVA BRITO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 20836-79.2017.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): VOLNEI ANTONIO BLAETH DE OLIVEIRA, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Ariel Stopassola, Agravado(s): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA. - EPP, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 164-19.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAQUELINE FRANÇA CRUZ, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 269-32.2019.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: João Bosco Mendes de Sales, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Embargado(a): ALTAMIRANDO ARAUJO DO BOMFIM, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: RR - 10596-71.2015.5.03.0143 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flavio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Recorrido(s): ALCIDES MÁRCIO CADEDOS, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Recorrido(s): VGA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 885-63.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NÚBIA BRÁULIO DE CARVALHO LIMA, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedrosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Caio Novaes de Araújo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 478-72.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 20349-68.2017.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIL MASTER SERVICOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO E LUBRIFICACAO DE PONTOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dinovan Dumas de Oliveira, Advogada: Izandra Mascarenhas, Agravado(s): GILSON FURTADO DE SOUZA, Advogado: Marcel Davidman Papadopol, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: RR - 2938-13.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CECILIA LEMOS DE MIRANDA, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: RR - 214-69.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): ADILSON COSTA RODRIGUES, Advogado: Ana Paula Leal Sbardelotto, Recorrido(s): GETEBRÁS GUIAS TELEFÔNICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: RR - 10066-58.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALCEU RODRIGUES DA CRUZ JÚNIOR E OUTROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogado: Carlos Henrique Baldin, Advogado: Afonso Santos Lobo, Advogado: Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: RR - 11077-20.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GLEISIELE CRISTINA GONCALVES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 21148-02.2017.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VANESSA MARIA KLEIN MARTINS CORREA, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Eyder Lini, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 11156-94.2019.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAIMUNDO LOBO TEIXEIRA, Advogado: Rondinely Pereira Quirino, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 1001164-86.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANNA BEZERRA GOMES, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 757-36.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO FIGUEIRA MACHADO JÚNIOR, Advogado: Bruno Cunha Caula Costa, Advogado: André Lopes Leal, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: RRAg - 1629-45.2017.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AMANDA RAWANA MONTEIRO, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Advogado: Danielli Yumi Nagano, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 10337-37.2019.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Yuri Nunes de Castro, Agravado(s): MARCOS LUCIO MIGUEL PINTO, Advogado: João Nascimento de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1178-27.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Márcia Alves de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: AIRR - 1013-98.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDNA LÚCIA LOPES BORGES, Advogado: Rodrigo de Oliveira, Agravado(s): LIDERANÇA PROMOTORA DE CRÉDITO EIRELI - ME E OUTRAS, Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Agravado(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1000626-84.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIDALVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Alencar, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: ED-RR - 11068-19.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Advogada: Larissa Paschoalini Boscolo, Embargado(a): ROBSON LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogado: Marcus Felipe Melo de Paulo, Advogado: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: Ag-RR - 12222-24.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Debora Karina Saito Spolidoro, Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Advogada: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Olivier Antoine François Dourdin, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1001020-33.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): JOCELYN DE CAMPOS MELLO NETO, Advogado: Alan Apolidorio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 26 de maio de 2021.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma